



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Quarta-feira • 5 de Junho de 2024 • Ano XVI • Nº 3301

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJY1QTFEMTBMMJK5MTKZOT

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056-2023-PE.

Versa o presente expediente sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 056-2023-PE, cujo objeto se refere sobre a aquisição de lubrificantes e filtros, destinados a manutenção dos veículos e máquinas da frota deste município, com sessão de abertura designada para o dia 28 de dezembro de 2023.

Ocorre, todavia, que a administração pública municipal, no âmbito de sua conveniência e oportunidade administrativa, com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** o certame epigrafado, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município para produção dos efeitos legais.

Boquira/BA, em 05 de junho de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058-2023-PE.

Versa o presente expediente sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 058-2023-PE, cujo objeto se refere sobre a aquisição de frutas e verduras para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação deste município, com sessão de abertura designada para o dia 03 de janeiro de 2024.

Ocorre, todavia, que a administração pública municipal, no âmbito de sua conveniência e oportunidade administrativa, com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** o certame epigrafado, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município para produção dos efeitos legais.

Boquira/BA, em 05 de junho de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-2023-PE.

Versa o presente expediente sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063-2023-PE, cujo objeto se refere sobre a aquisição de equipamentos (computadores, notebooks, impressoras, projetores entre outros), acessórios e peças de informática para atender a demanda da Administração Municipal, com sessão de abertura designada para o dia 11 de janeiro de 2024.

Ocorre, todavia, que a administração pública municipal, no âmbito de sua conveniência e oportunidade administrativa, com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** o certame epigrafado, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município para produção dos efeitos legais.

Boquira/BA, em 05 de junho de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal